



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	de proc.
n.º 226	de 19 97

01 FL  
01-0226/1997

## PROJETO DE LEI

**LIDO HOJE**  
 AS COMISSÕES DE: **26 MAR 1997**  
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,  
 TRABALHO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO;  
 SAÚDE, DEFESA SOCIAL E TRIBUTAÇÃO;  
 FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharias e empresas de recauchutagem adotarem medidas para evitar a existência de criadouros para o *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus* e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

**Artigo 1º** - Ficam as borracharias e empresas de recauchutagem obrigadas a adotar medidas que visem evitar a existência de criadouros para o *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*.

**Artigo 2º** - Ficam estes estabelecimentos obrigados a realizar a cobertura de pneus novos ou recauchutados, ou cortes de pneus inaproveitáveis, que se encontrem no âmbito de suas instalações.

**Artigo 3º** - A Prefeitura Municipal deverá realizar ampla campanha educativa dirigida aos proprietários de borracharias e empresas de recauchutagem, alertando sobre os riscos da manutenção desses criadouros.

**Artigo 4º** - Os infratores serão punidos com as seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente em caso de reincidências:

- I - multa de 500 Unidades Fiscais de Referência (UFIRs);
- II - multa de 1.000 Unidades Fiscais de Referência (UFIRs);
- III - suspensão temporária da autorização de funcionamento, por 30 dias;
- IV - cassação da autorização de funcionamento.

**Artigo 5º** - O poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 26 de março de 1997.

*Carlos Neder*  
**CARLOS NEDER**  
 VEREADOR - PT

**REJEITADO**  
 19 JUN 1997  
*[Signature]*  
 Presidente

**SEÇÃO DE REVISÃO**  
 26 MAR 1997